

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

**CONTRATO Nº. 00092/2013 – PROCESSO Nº. 006/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA, E O Sr. RICARDO LIMA PEREIRA, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2013, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevêdo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF nº 350.854.444-34, Carteira de Identidade nº 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **RICARDO LIMA PEREIRA** - Rua Tourinho Moreno, 242 - Centro - Arara - PB, CPF nº 027.242.744-66, Carteira de Identidade nº 2171034 SSP/PB doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação decorrente de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

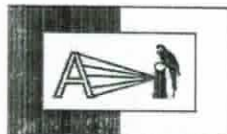
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO** – Constitui objeto do presente Contrato a locação de Veículo (Carro-pipa) de placa CMP 0711/PB, para transporte de água potável para consumo humano e para abastecimento da população (rural ou urbana) do município de Arara, atingido pela seca que assola a região.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – O valor total deste contrato é de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 02 (dois) meses, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo às condições aprezadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

Prefeitura Municipal de Arara, Natureza da Despesa: 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: Governo do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE** emitirá **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO** – Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO** – O CONTRATADO receberá pela locação do veículo (carro-pipa), o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por mês se obrigando a realizar no mínimo 02 (duas) viagens por dia num percurso de 30 Km (ida), transportando e distribuindo nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, a quantidade de 7 m<sup>3</sup> de água, durante 26 (vinte) dias consecutivos em cada mês.

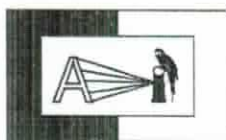
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA fica obrigado a fazer a prova do recolhimento dos tributos disciplinado em Lei (INSS, ISS, ETC).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida), obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE, conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na Lei 8.66/93.

**CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO** – O presente contrato não sofrerá reajuste, mas poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se à parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2013, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº. 190/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEIE e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da cidade de Arara, Estado da Paraíba como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Arara, 04 de novembro de 2013.

**Eraldo Fernandes de Azevêdo**

350.854.444-34

Prefeito

**Ricardo Lima Pereira**

027.242.744-66

Contratado

**TESTEMUNHAS**

1: Francisco Antônio Ferreira 2: Jamilton T. Balthazar